



CONTRATO Nº 599/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BONFIM & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.949.601/0001-88.

I. CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio da Gerência de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi, n.º 022, Centro, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BONFIM & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.949.601/0001-88, estabelecida à Rua Amélia Fukuda, 712 - Centro, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.950-000, doravante denominada CONTRATADA.

II. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE A Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.xxx.xxx-72 e Cédula de Identidade RG n.º 7xx.xx3 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade; e representa a CONTRATADA o Sr. Ricardo da Costa Bofim Silva, brasileiro, Casado, Proprietário, portador da cédula de identidade n.º.18xxxx8 SEJUSP/MS, CPF: 055.xxx.xxx-42, residente e domiciliado nesta cidade.

III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 316/2023**, gerado pela **Dispensa por Limite n.º 017/2023**, **Contrato n.º 599/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECEDOR SOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A PISCINA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 463/2023.

1.1.1 – Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do objeto licitado e imediata reparação pela CONTRATADA. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 091/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de aquecimento solar para atender a piscina no Centro de Convivência do Idoso, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

2.2 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Assistência Social, e deverão ser executados após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, e deverá finalizar no máximo em até **30 (trinta) dias** corridos.

**2.2.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

a) O objeto deverá compreender os itens, especificações, e quantidades, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
01	COLETORES DE AQUECIMENTO SOLAR	M ²	48
02	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO COM CONTRALADOR DIFERENCIAL DE TEMPERATURA	UND.	01
03	QUADRO DE COMANDO	UND.	01
04	MOTO BOMBA PARA RECIRCULAÇÃO DA ÁGUA 13 M ³ /H	UND.	01
05	SERVIÇO	SERV.	01

2.2.2 - DA EXECUÇÃO

2.2.2.1 - Durante a execução deverá ser mantido um responsável geral, a fim de tomar as decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos serviços em execução.

2.2.2.2 - O controle e a guarda de todo material é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Todos os materiais necessários, não especificados na cotação, tais como tubos e conexões hidráulicas serão fornecidos pela CONTRATANTE e deverão ser novos e de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

2.2.2.3 - A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato.

2.2.2.4 - Todas as convocações e solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.

2.2.2.5 - A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional, desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou desde que apresente hábitos nocivos e prejudiciais à administração.

2.2.2.6 - Todos os materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução dos serviços, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual e segurança (EPIS) previstos na legislação.

2.2.2.7 - As instalações elétricas serão readequadas, revisadas e testadas pelo departamento de Manutenção da Prefeitura de Naviraí, em todos os pontos conforme a necessidade e solicitação da CONTRATADA, mediante acompanhamento de ambas as partes.



2.2.2.8 - Será revisado, testado, e se necessário, readequado todos os pontos existentes pela CONTRATANTE, para garantir o perfeito funcionamento e garantia do serviço, com aval e acompanhamento da CONTRATADA, de modo a garantir a garantia do sistema.

2.3 - Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens 2.1 e 2.2, além daquelas garantidas no **CDC – Código de Defesa do Consumidor**.

2.4 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestados, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.4.1 - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano a administração municipal.

2.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços executados pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de serviços no **CDC-Código de Defesa do Consumidor**, obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS LICITADOS

3.1 - A garantia dos itens licitados deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o **CDC – Código de Defesa do Consumidor**, além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

3.2 - O adjudicatário terá que oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contado da data de aceite dos serviços de fornecimento e instalação de sistema de aquecimento solar para atender a piscina no Centro de Convivência do Idoso.

3.3 - A licitante vencedora deverá garantir à CONTRATANTE, **assistência técnica completa** do objeto licitado, inclusive deverá **arcar com todas as despesas** para prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Executar com pontualidade os serviços solicitados.

4.1.2 - Prestar toda a assistência técnica e administrativa mantendo todos os equipamentos e pessoal especializado para uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.3 - Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;



4.1.4 - Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos;

a) Responsabilizar-se por qualquer acidente ocasionado, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros;

b) A CONTRATADA se obriga a manter no local todos os equipamentos de proteção individual "EPI" e de proteção coletiva "EPC" necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação.

4.1.5 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.6 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

4.1.7 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

4.1.8 - Responsabilizar-se por qualquer acidente no trabalho de execução dos serviços contratados;

4.1.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte do ambiente para inspeção de serviços ou materiais;

4.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Receber provisoriamente os serviços licitados, disponibilizando local, data e horário para entrega/fornecimento.

4.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente contrato, no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por funcionário especialmente designado, anotado em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das especificações solicitadas.

4.2.6 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: equipamento no qual será instalado o objeto contratado, especificar problemas apresentados nos atendimentos básicos entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;



4.2.7 - Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA nas dependências no Centro de convivência do Idoso, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

4.2.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.9 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.10 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2.11 - A contratante terá plena autoridade para suspender, por meio amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as existências da presente licitação e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global, ora contratado é de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**.

5.1.1. Item a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Lote	Item	Discriminação	Unid	Qte	Vl. Unit.	Vl. Total
001	001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS, EM AQUECEDOR SOLAR INSTALADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	1,00	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00
VALOR TOTAL:						R\$ 15.200,00

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com frete de devolução e outros.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



5.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

5.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;

5.7.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

5.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços e materiais solicitados, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2023, com início em 09/11/2023, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

■ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) - DOTAÇÃO: 11.01.00
08.244 0505 2.098 - 4.4.90.52.99.00.00 (R 5061).**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:



9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** na prestação dos serviços solicitados - objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 09/11/2023.

LUCINÉIA P. GARCIA FRANSCATTI
Ger. de Assistência Social e Orda. de Despesas
Conforme Decreto n.º 012/2021
(Representante legal da contratante)

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO DA COSTA BONFIM SILVA
Data: 09/11/2023 15:01:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ricardo da Costa Bofim Silva
CPF: 055.xxx.xxx-42
BONFIM & CIA LTDA
CNPJ: 22.949.601/0001-88
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 9399-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

135

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 599/2023.

DISPENSA POR LIMITE N.º 017/2023.

PROCESSO LICITATORIO N.º 316/2023.

EMPRESA: BONFIM & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.949.601/0001-88.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECEDOR SOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A PISCINA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 463/2023.

A **Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG n.º 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, n.º 306 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 599/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Dirce Traversin	8774-2	Rouaid Salem	8729-7

Art. 2ºSão atribuições do fiscal da Autorização de Compra:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.


Art. 3º Dê ciência aos interessados.

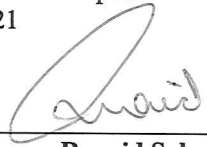
Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 09/11/2023.


LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI

Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 012/2021


Dirce Traversin
Matrícula: **8774-2**
Fiscal Titular


Rouaid Salem
Matrícula: **8729-7**
Fiscal Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 599/2023

PROCESSO: 316/2023 – DISPENSA POR LIMITE: 017/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECEDOR SOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A PISCINA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 463/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, CNPJ: 03.155.934/0001-90.

EMPRESA CONTRATADA: BONFIM & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.949.601/0001-88, com o LOTE: 001 - ITEM: 001.

VALOR TOTAL: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) - DOTAÇÃO: 11.01.00 08.244 0505 2.098 - 4.4.90.52.99.00.00 (**R 5061**).

ASSINAM:

A Sra. LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI - Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto n.º 012/2021 (pela Contratante) e o SR. RICARDO DA COSTA BONFIM SILVA, CPF: 055.259.741-42 (pela Contratada).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2023 a 31/12/2023.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO:

Ficam designadas como fiscais deste instrumento as servidoras: Dirce Traversin, Matrícula: 8774-2 (Fiscal Titular) e Luaid Salem, Matrícula: 8729-7 (Fiscal Suplente).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/11/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PSS.02.2023 – GEAS - EDITAL nº. 2 1 / 2 023
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A Gerente Municipal de Assistência Social de Naviraí - MS, no uso de suas atribuições e, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IV, do art. 2º da Lei Municipal nº. 934/99, de 15 de setembro de 1999 e Decreto nº. 101 de 15 de agosto de 2023 e Portaria nº. 389, de 15 de agosto de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a convocação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado de Assistente Social para integrar vagas existentes em virtude de vacância devido à inexistência de candidatos habilitados em concurso público, sob regime de contratação temporária por até um prazo de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período até que se realize concurso público para suprir as vagas existentes da equipe da Gerência de Assistência Social.

2. A entrega dos documentos será realizada de forma presencial na Gerência Municipal de Assistência Social localizada na Avenida Iguatemi 22, Centro, podendo o candidato comparecer das 7 h às 13 h, observado e respeitado o horário oficial de Mato Grosso do Sul, seguindo o item 9.8 do EDITAL nº.02/2023/GEAS que descreve: "Os aprovados e classificados na vaga disponível terão o prazo de **02 (dois)** dias após a convocação (em diário oficial) para se apresentarem".

3. Os candidatos deverão estar munidos das cópias e dos originais dos documentos descritos abaixo:

A) RG;

B) CPF;

C) Título de Eleitor;

D) Comprovante de quitação eleitoral (2022);

E) PIS/PASEP;

F) Carteira de trabalho e previdência social – CTPS;

J) Certidão de nascimento ou casamento;

H) Certidão de nascimento dos filhos (se menores e dependentes);

I) Reservista, se do sexo masculino;

J) Comprovante de escolaridade;

K) Registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS ativo;

L) Comprovante ou declaração de residência;

M) Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública (anexo I);

N) Entrega de declaração de que o candidato não está indiciado em inquérito policial, denunciado em processo criminal ou ter sido exonerado a bem do serviço público de qualquer órgão dos três níveis de governo, (anexo II);

O) Apresentar Comprovações de titulação (Original e cópia), conforme item 7.1 do Edital .

P) Comprovante de inscrição do Processo Seletivo.

Q) Comprovante de conta bancária ITAÚ.

R) Declaração de bens e valores.

4. De acordo com o edital 02/2023: "2.4 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados; 2.5 O candidato que não preencher adequadamente o formulário de inscrição, será automaticamente desclassificado.

5. Os candidatos convocados encontram-se listados no quadro abaixo respeitando criteriosamente a ordem de classificação que consta no EDITAL nº.0 5 /2023/GEAS de Classificação Final publicado em Diário Oficial dos Municípios de